



PROJETO DE LEI Nº 008/2017

Câmara Municipal de Vereadores
 de Monte Santo-BA

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Votos a favor 8 votos
 contra 1 Abstensão
 Em 11/05/2017
 Presidente

Dispõe sobre alteração na nomenclatura, estrutura, finalidade e competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como a estrutura, finalidade e competências da Secretaria Municipal de Transporte e a estrutura e competência do Gabinete do Prefeito do Município de Monte Santo, como o disposto na Lei Municipal nº 01/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim denominada no art. 3º, II, letra "g" da Lei Municipal nº 01/2017 que altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Santo, sua estrutura e dá outras providências, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública, tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as políticas de fomento à Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria, Comércio, Meio ambiente e recursos hídricos, bem como a política de trânsito e ordem pública, competindo-lhe:

I – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e a sua integração à economia local e regional;

II – desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agricultura do Município;

III – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;

Rodinei dos-Prezentes
Marcelo de Santana dos Domingos
Arlefer de Andrade Marques
Apresentado por
José Carlos Alves de Sá
Presidente



- IV – executar programas municipais de fomento à produção agrícola ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- V – apoiar as unidades produtivas do Município voltadas para o desenvolvimento agropecuário e aproveitamento dos recursos hídricos;
- VI – incentivar a instalação de novas atividades produtivas na área de agropecuária;
- VII – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando a melhoria de abastecimento do Município;
- VIII – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção e implantação de programas e projetos relativos ao abastecimento;
- IX – atuar dentro dos limites de competência municipal como elemento regularizador do abastecimento de produções;
- X – apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
- XI – identificar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos do Município;
- XII – implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais;
- XIII – estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- XIV – promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental no Município;
- XV – orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

Voluntária

[Handwritten signatures]



- XVI – licenciar, monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- XVII – emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- XVIII – promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- XIX – propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;
- XX – promover e coordenar estudos e projetos de desenvolvimento econômico do Município;
- XXI – inspecionar e certificar produtos de origem animal e vegetal;
- XXII – coordenar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- XXIII – administrar os serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado e da União;
- XXIV – promover a sinalização de trânsito nas vias urbanas em coordenação com os órgãos competentes do Município;
- XXV – promover e coordenar as ações preventivas e repressivas para harmonização da ordem pública no Município, em coordenação com os competentes órgãos municipais, estaduais e federais;
- XXVI – exercer outras competências correlatas;
- Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ordem Pública tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;



- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- d) Conselho Municipal de Segurança.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadora de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Abastecimento;
 - I – Subcoordenadoria de Pesquisa e Fomento à Agricultura e à Pecuária;
 - II – Subcoordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Abastecimento;
- b) Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
 - I – Subcoordenadoria de Meio Ambiente;
 - II – Subcoordenadoria de Recursos Hídricos;
- c) Coordenadoria de Ordem Pública:
 - I – Subcoordenadoria da Guarda Civil Municipal;
 - II – Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito;

Art. 3º - Fica excluída da estrutura básica do Gabinete do Prefeito a Guarda Civil Municipal, bem como a competência para coordenar as atividades por ela desenvolvidas.

Art. 4º - Fica excluída da estrutura básica da Secretaria Municipal de Transporte a Subcoordenadoria de Fiscalização do Trânsito, bem como a finalidade e competências atinentes à política de trânsito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da ampliação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do Exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentarias que se fazem necessárias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – Estado da Bahia, 17 de abril de 2017.

Rodnei da S. Potência

E. Almeida
EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

*M = Salate de Santana da
Alber de Andrade Marques
Domício de Souza Santos*

Jul-27